

ANEXO I
REFERENCIAL TÉCNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

INSTRUÇÃO BÁSICA
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 17 ANOS.

CAPÍTULO I – OBJETO

1. Execução do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes, com faixa etária de 06 a 17 anos.

CAPÍTULO II – DESCRIÇÃO GERAL

2. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes entre 06 e 17 anos corresponde ao previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Caderno de Orientações Técnicas sobre serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos e Resolução CNAS Nº 01, de 21 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

3. Este serviço socioassistencial pertence hierarquicamente à Proteção Social Básica da Política de Assistência Social Municipal, e é referenciado e vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

3.1. O SCFV é um braço forte CRAS, sendo um imprescindível complemento do trabalho social realizado pelas equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias (PAIF) executado pelo CRAS.

4. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, integra o conjunto de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, junto com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferece oportunidades de reflexão sobre as questões vivenciadas e estratégias para potencializar os ativos da população que vivencia vulnerabilidades materiais (condições precárias ou nulas com relação à renda e/ou sem acesso aos serviços públicos) e relacionais (cujas características sociais e culturais [diferenças] são desvalorizadas ou discriminadas negativamente [discriminações etárias, étnicas, de gênero, por deficiências etc.]).
5. O SCFV prevê o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos, que devem explorar vivências e auxiliar na aquisição de repertórios de comunicação mais efetivos, no desenvolvimento de relações de afetividade emancipadoras; na valorização da cultura local e dos conhecimentos tradicionais da comunidade; na socialização, inclusão e no sentimento de pertença; na (re) construção de projetos de vida; na participação social, entre outras.
6. O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento de suas vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento de práticas democráticas, participativas e inclusivas, visando sempre a autonomia dos usuários.
7. Para crianças e adolescentes, com faixa etária de 06 a 14 anos, o serviço tem **foco** a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.
 - 7.1. As intervenções devem ser pautadas obrigatoriamente em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos,

bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

8. Para adolescentes, com faixa etária de 15 a 17 anos, o serviço tem por **foco** o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

8.1. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral dos adolescentes.

8.2. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o adolescente para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As abordagens de arte- cultura e esporte-lazer devem ser obrigatoriamente ofertadas para esse público.

8.3. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição de ser adolescente e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

DO OBJETIVO GERAL DO SCFV

9. O objetivo geral do SCFV é complementar e fortalecer a rede de proteção social das famílias do território, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, de violação de direitos, de institucionalização e de segregação (especialmente de pessoas com deficiência), fortalecendo a convivência familiar e comunitária, desenvolvendo relações de afetividade, respeito, solidariedade e união, propiciando trocas de experiências e vivências intergeracionais e promovendo o acesso e permanência de crianças e adolescentes à rede de serviços públicos

(educação, saúde, cultura, esporte e lazer) e ao mundo do trabalho.

DO OBJETIVO ESPECÍFICO DO SCFV

10. Os objetivos devem propiciar as aquisições a usuários quanto à seguranças de acolhida, convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial.

11. Para crianças e adolescentes com faixa etária de 06 a 15 anos:

- a.** Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b.** Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c.** Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico, cultural e esportivo das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d.** Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- e.** Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

12. Para adolescentes de 15 a 17 anos:

- a.** Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b.** Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c.** Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico, cultural e esportivo dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d.** Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

- e. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- f. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.
- g. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

13. Constitui-se público-alvo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, munícipes de Ferraz de Vasconcelos, de ambos os sexos, na faixa etária de 06 a 17 anos, conforme o previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

13.1. Crianças encaminhadas pelos serviços da Proteção Social Especial (PSE):

- a. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- b. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- c. Reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- d. Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;

13.2. Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

13.3. Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

14. Considera-se público prioritário, para inclusão no SCFV, as crianças, adolescentes de 06 a 17 anos:

Código Prioritário	Situação Prioritária
01	em situação de isolamento
02	trabalho infantil
03	vivência de violência e, ou negligência
04	fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos
05	em situação de acolhimento
06	em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto
07	egressos de medidas socioeducativas
08	situação de abuso e/ ou exploração sexual
09	com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA
10	crianças e adolescentes em situação de rua
11	vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência

15. Para a identificação dos usuários será utilizado o Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

16. A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV e no CRAS de referência, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos da SMAS e dos órgãos de controle.

DAS FORMAS DE ACESSO DO PÚBLICO ALVO:

17. A inserção no atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dar-se-á exclusivamente pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de referência.

18. A identificação de crianças e adolescentes para utilização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dar-se-á por, prioritariamente:

18.1. Procura espontânea:

- a.** Sob avaliação do CRAS;
- b.** Proveniente do CREAS ao CRAS de referência;
- c.** Proveniente das entidades sociais executoras deste serviço ao CRAS de referência.

18.2. Busca ativa dos serviços socioassistenciais, em especial:

- a. Pela abordagem social procedida pelo CREAS;
- b. Pelo levantamento das situações de vulnerabilidade identificadas por CRAS e CREAS nos registros do CadÚnico - Cadastro Único dos Programas Sociais e dentre as famílias acompanhadas pelo PAIF e pelo PAEFI;
- c. Pelas entidades sociais executoras deste serviço.

18.3. Qualquer das situações identificadas acima, devem ser avaliadas pelo CRAS de referência, que procederá encaminhamento para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos quando devido.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

19. O SCFV para crianças e adolescentes NÃO segue calendário escolar, e sim, o calendário oficial da Assistência Social, assim como os demais serviços socioassistenciais é um serviço contínuo e ininterrupto. O SCFV para crianças e adolescentes deverá funcionar em dias úteis, das 8h às 17h e a oferta do atendimento aos usuários deverá ocorrer nos períodos da manhã e da tarde, em turnos de no mínimo 3 (três) horas.

19.1. A participação do usuário no serviço pode variar de acordo com a faixa etária e a necessidade individual, o que será analisado e planejado pela equipe de referência do CRAS, em conjunto com a equipe do SCFV, com foco em atender da melhor forma os usuários e suas famílias ou responsáveis.

19.2. O serviço poderá ser realizado facultativamente em feriados e finais de semana, de acordo com necessidades dos (as) usuários (as) do serviço.

19.3. Deverão ser garantidas 08 (oito) horas quinzenais destinadas a reuniões de equipe, com vistas à avaliação e planejamento das atividades e capacitação continuada e educação permanente, podendo ser dispensado o atendimento ao público nesta ocasião.

- a. Tais informações devem constar no planejamento das atividades, devidamente preenchido no Relatório Mensal de Atividades.

19.4. A carga horária do serviço e dos turnos diários de cada núcleo de atendimento deve ser cumprida, inclusive, em períodos de férias escolares.

20. O Serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do presente documento (Instrução Básica – DPBS), da Lei nº 8,069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução do CNAS nº 109, de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e das Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos existentes, suas alterações e demais normativas correlatas.

21. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ter seu funcionamento registrado na forma de Plano de Trabalho.

21.1. O Plano de Trabalho referido no caput deve estar de acordo com orientações técnicas dos órgãos gestores federal, estadual e municipal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

21.2. As propostas alternativas para o funcionamento do serviço devem estar contidas no Plano de Trabalho e poderão ser revistas e aprovadas pela Gestão da SMAS, sempre que houver necessidade.

22. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverá oferecer à sua equipe de trabalho atividades de formação continuada com temas relevantes ao trabalho a ser realizado, com o objetivo de melhorar o desempenho dos (as) profissionais, tais como assessoria externa, supervisão institucional, grupo de escuta mútua, estudo de caso, entre outros métodos e técnicas de formação profissional.

23. O SCFV deverá, apoiar, divulgar e participar com seus representantes (equipe e usuários) das ações desenvolvidas pelo CRAS e/ou SMAS, quando houver.

24. A Organização Sociedade Civil (OSC) que executar o SCFV deverá divulgar as ações do próprio serviço, transparecendo ser um serviço socioassistencial realizado em parceria com a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social. Tal informação deve ser amplamente comunicada.

DO AMBIENTE FÍSICO E RECURSOS MATERIAIS

25. O SCFV deve contar com espaço físico apropriado à natureza das atividades ofertadas, como espaço físico compatível com a meta de atendimento do serviço e medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do serviço. É necessário contar com:

- a.** Salas para atividades coletiva, exclusivas para este serviço;
- b.** Espaço para recreação;
- c.** Espaço administrativo;
- d.** Refeitório;
- e.** Cozinha;
- f.** Sanitários feminino e masculino;
- g.** Área externa;
- h.** Garantia de espaço para atendimento à família que propicie o sigilo e a privacidade.

25.1. Edificação com portas, corredores e espaços amplos e interligados que garantam fluxo de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que ofereça condição de alcance e utilização, com segurança e autonomia.

25.2. A dimensão do espaço físico deve ser adequada às atividades, de modo que cada atividade de cada grupo tenha acomodação compatível com o número de participantes.

25.3. Caso não haja espaço físico apropriado na unidade para alguma atividade prevista, é necessário providenciar outros espaços públicos ou privados, que tenham a estrutura específica ou complementar às existentes e que estejam dispostos a compartilhar seu uso, como espaços escolares, comunitários, telecentros, laboratórios de informática, bibliotecas, teatros, cinemas, parques, clubes, estádios, praças, entre outros.

25.4. Os espaços físicos apontados nos itens b, c, d, e, f, g e h citados acima, podem ser compartilhados com outros serviços que sejam executados dentro do mesmo espaço físico.

26. As instalações físicas devem oferecer aos usuários condições adequadas a segurança,

salubridade, condições higiênicas e sanitárias, acessibilidade, iluminação e ventilação, tendo como referência:

I. As normas da Vigilância Sanitária;

II. As Normas da ABNT;

III. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB.

26.1. O espaço de cada unidade e sua regularidade deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

27. Nos espaços onde forem realizadas as atividades, o mobiliário deve ser suficiente, estar em boas condições de uso, oferecer condições adequadas à segurança dos usuários, compatível com a faixa etária dos participantes, além de ter estrutura apropriada ao tipo de atividade desenvolvida neste serviço.

28. O SCFV deverá ter instalada na unidade a devida indicação que se trata de um serviço parceiro da Assistência Social, por meio de placa de identificação padronizada (Modelo será ofertado pela SMAS).

29. Nos dias de funcionamento do SCFV, o espaço físico da unidade onde é executado o serviço, deverá estar à disposição da SMAS para possíveis e eventuais ações no âmbito da política de Assistência Social, quando houver a necessidade.

30. O serviço deverá oferecer estrutura adequada, com mobiliário, equipamentos, utensílios, bem como materiais pedagógicos e tecnológicos que serão utilizados nas atividades, conforme Plano de Trabalho, que poderão ser utilizados para uso individual e/ou coletivo. Materiais estes:

- a.** Os materiais de expediente, garantindo recursos necessários para o desenvolvimento de todo o Plano de Trabalho;
- b.** Materiais de limpeza, produção de higienização e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- c.** Recursos pedagógicos, como materiais esportivos, lúdicos, culturais, brinquedos e jogos; e,
- d.** Recursos como telefone, internet, computadores, impressora, aparelhos de som, TV, DVD, projetor de imagem etc.;

30.1. Os materiais de consumo, pedagógico, de alimentação e de limpeza devem ser armazenados em locais apropriados e específicos.

31. A OSC deverá demonstrar em seu Plano de Trabalho a previsão de materiais que elevem os cuidados com a saúde, higiene e limpeza do local onde o serviço será executado, assim como de todos os profissionais e usuários por ela atendidos, a exemplos dos equipamentos de proteção individual (EPIs).

32. O SCFV deverá fornecer refeição nutricionalmente balanceada. Deverão ser fornecidas obrigatoriamente 2 (duas) refeições por turno, sendo: almoço a cada período de atendimento, bem como café pela manhã ou lanche à tarde (tais informações devem constar no Plano de Trabalho e no Relatório Mensal de Atividades).

32.1. Toda alimentação oferecida pela Organização Social deverá cobrir as necessidades nutricionais dos seus usuários no tempo de permanência no serviço.

DO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

33. Considerando ser o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos uma unidade de atendimento referenciada ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e articulada à rede socioassistencial de Ferraz de Vasconcelos, que está abaixo da Secretaria Municipal de Assistência Social, o serviço deverá estar alinhado às diretrizes nacionais e às orientações municipais de Assistência Social e deverá garantir o cumprimento do trabalho social essencial previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme a Resolução de número 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com ações de:

- a.** Acolhida, informação e escuta qualificada;
- b.** Orientação sociofamiliar;
- c.** Atendimento individual e/ou familiar;
- d.** Inserção do usuário no serviço, de acordo com diretrizes do CRAS;
- e.** Definição e composição dos grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- f.** Abertura e atualização do prontuário do usuário de acordo com as diretrizes do

CRAS e da SMAS, com registro sistemático das informações cadastrais da família e das intervenções realizadas com o usuário;

- g.** Visita domiciliar, quando for necessário;
- h.** Identificação e encaminhamento dos usuários para acesso à documentação pessoal, inscrição e atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);
- i.** Identificação e encaminhamento ao CRAS das famílias que possuam perfil para inserção em Programas de Transferência de Renda (PTR) e para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- j.** Identificação de demais demandas sobre possível vivência de violação de direitos ou demandas de demais políticas públicas.
- k.** Notificação por meio de relatório, ao CRAS, ao Conselho Tutelar e encaminhamento ao CREAS nos casos de identificação de violação de direitos;
- l.** Garantia de operação do sistema de referência e contrarreferência com a rede de CREAS e CRAS (quando houver);
- m.** Elaboração de Relatório Técnico de Atividades, Relatórios Informativos e demais documentos técnicos;
- n.** Uso de demais sistemas e/ou ferramentas de gestão e coleta de dados que se fizerem necessários;
- o.** Reuniões de equipe para planejamento interno, reuniões o com o CRAS de referência, ações coletivas, avaliação do trabalho, discussão de caso e estudos, participação de reuniões de rede, capacitações, etc.;
- p.** Planejamento, organização e avaliação das atividades com os grupos de crianças e adolescentes;
- q.** Fortalecimento da função protetiva da família;
- r.** Fortalecimento de redes sociais de apoio;
- s.** Desligamento do usuário no serviço, após intervenção técnica.

34. O SCFV deverá manter estreita relação com a equipe do CRAS de referência, mantendo-se

articulado e parceiro nas ações do trabalho social a ser realizado com os usuários e suas famílias.

35. O SCFV deverá comunicar imediatamente ao CRAS de referência, por meio de relatório informativo, qualquer situação fora da normalidade que possa vir ocorrer com os usuários dos serviços e seus familiares, mantendo a equipe do CRAS atualizada para possíveis intervenções que se fizerem necessárias.

36. O Modelo do Relatório Mensal de Atividade (RMA) e seus anexos será disponibilizado pela Gestão SMAS, e deverá ser seguida pelo SCFV. Tais documentos deverão ser encaminhados todos os meses para SMAS e para o CRAS de referência.

37. O Serviços deverá alimentar o Relatório Mensal de Atividades – RMA, e outros sistemas e/ou ferramentas de gestão e coleta de dados que se fizerem necessários para elaboração de levantamentos e diagnósticos socioterritoriais, bem como para propiciar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, aperfeiçoamento do trabalho e gestão de vagas.

37.1. O detalhamento do planejamento mensal das atividades, possíveis ações externas com os usuários e famílias, reuniões de equipe, e todas as demais ações a serem realizadas no mês posterior, também deverá ser informado em forma de cronograma, inserido no Relatório Mensal de Atividades (RMA).

37.2. Para possível alteração do planejamento pronto e já informado no RMA, o SCFV deverá solicitar à Gestão da SMAS por meio de ofício (físico ou online) com antecedência e devida justificativa, e passará por avaliação da sua viabilidade ou não.

38. As ações de dedetização e manutenção do espaço físico devem ocorrer fora do horário de funcionamento do SCFV, não interrompendo a execução do serviço para estes fins ou em decorrência destes.

39. O Serviço deverá manter atualizado diariamente o Caderno de Ocorrência, contendo a rotina e possíveis ocorrências que aconteceram durante cada período.

40. Os de usuários do SCFV que estão no acolhimento institucional (SAICA), deverão ser inseridos no SCFV do território da família e não do território do SAICA, preservando os demais vínculos com a comunidade, salvo exceções de acordo com as peculiaridades do caso, para o

bem estar do acolhido e não do SAICA.

41. A Gestão SMAS, o CRAS e a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, realizarão ações contínuas de acompanhamento, análise, monitoramento, avaliação da execução do SCFV.

DAS AÇÕES DIRECIONADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

42. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ter suas atividades socioeducativas do trabalho social pautadas nas "Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/2010", sendo estruturados em dois eixos:

- a.** o eixo de Convivência Social;
- b.** o eixo de Participação.

42.1. As atividades devem abordar transversalmente, pelo menos, os seguintes temas:

- a.** Infância/Adolescência e Direitos Humanos e Socioassistenciais;
- b.** Infância/Adolescência e Saúde;
- c.** Infância/Adolescência e Meio Ambiente;
- d.** Infância/Adolescência, Arte e Cultura;
- e.** Infância/Adolescência e Esporte, Lazer, Ludicidade e Brincadeiras;
- f.** Adolescência e Trabalho.

43. Os grupos deste Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverão ser formatados, por no máximo 25 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, excedendo este número deverá ser formado novo grupo.

44. A formação dos grupos deve contemplar faixas diferentes, de acordo com diagnóstico social da demanda local a cargo da Gestão da SMAS, sendo preferencialmente as seguintes:

- a.** De 06 a 09 anos;
- b.** De 10 a 12 anos;
- c.** De 13 a 15 anos;
- d.** De 16 a 17 anos.

DAS AÇÕES DIRECIONADAS ÀS FAMÍLIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

45. O SCFV deverá possuir articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que é de responsabilidade do CRAS de referência, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

45.1. Para isso, o CRAS de referência do SCFV deve garantir as seguintes ações, de acordo com as necessidades identificadas pela equipe de referência:

- a.** Acolhida;
- b.** Orientação e encaminhamentos;
- c.** Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- d.** Visitas domiciliares;
- e.** Atividades de mobilização e fortalecimento das redes de apoio;
- f.** Ações de fortalecimento do convívio familiar e comunitário;
- g.** Elaboração de um plano individual de atendimento.

45.2. Os casos identificados como situação de violação de direitos deverão ser acompanhados pelo PAEFI (Programa de Atendimento Especializado à Família e Indivíduos), executados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

DAS AÇÕES DIRECIONADAS À INTEGRAÇÃO COM A REDE MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

46. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve estar articulado aos demais serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica(PSB) e da Proteção Social Especial(PSE), bem como aos serviços locais de educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, desenvolvimento econômico e outros, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

CAPÍTULO V – IMPACTO SOCIAL ESPERADO

47. Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o trabalho a ser realizado pela equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos deverá garantir as seguranças de acolhida, de convívio ou vivência familiar, comunitária e social e de desenvolvimento da autonomia, bem como contribuir para:

- a.** Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- b.** Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- c.** Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- d.** Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- e.** Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- f.** Aumento no número de crianças e adolescentes que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- g.** Aumento no número de crianças e adolescentes autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- h.** Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre crianças e adolescentes; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce; e,
- i.** Redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

DAS METAS DE ATENDIMENTO

48. Para o alcance do impacto social esperado, algumas metas gerais foram estabelecidas e deverão ser monitoradas durante a execução do serviço e avaliadas no decorrer e ao final do prazo da parceria, pela equipe do CRAS de referência, equipe da Gestão SMAS e da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços Parceiros, devendo a equipe técnica do serviço demonstrar o cumprimento das metas a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição das metas		Meta 1º trimestre	Meta 2º trimestre	Meta 3º trimestre	Meta 4º trimestre
1	Percentual de crianças e adolescentes inscritas no Cadastro Único (CadÚnico).	80%	100%	100%	100%
2	Percentual de crianças e adolescentes com o Cadastro Único (CadÚnico) atualizado.	80%	100%	100%	100%
3	Percentual médio de crianças e adolescentes oriundos de famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda.	60%	80%	80%	80%
4	Percentual de crianças e adolescentes em situação prioritária de inclusão, conforme Resolução CNAS/CIT nº01/2013 em relação ao total de atendidos.	50%	50%	50%	50%
5	Percentual mínimo de frequência no SCFV das crianças inseridas no serviço.	75%	75%	75%	75%
6	Percentual mínimo de frequência no SCFV dos adolescentes inseridos no serviço.	70%	70%	70%	70%
7	Número de atividades dirigidas ao fortalecimento de vínculos com as famílias (podendo ocorrer aos finais de semana, ou fora do horário comercial por exemplo).	2	2	2	2
8	Percentual médio de famílias que participaram das atividades dirigidas a elas.	50%	55%	60%	70%
10	Número de atividades dirigidas ao fortalecimento de vínculos com a comunidade.	1	1	1	1
11	Número de capacitação/ formação dos profissionais do SCFV.	2	2	2	2
12	Número mínimo de reuniões com a equipe do CRAS de referência.	1	1	1	1
13	Percentual de execução/funcionamento do SCFV, de acordo com o calendário oficial da Assistência Social, disponibilizado pela SMAS.	100%	100%	100%	100%
14	Número mínimo de atividades desenvolvidas sob o tema de Infância/ adolescência e direitos humanos e socioassistenciais.	3	3	3	3
15	Número mínimo de atividades desenvolvidas sob o tema de Infância/ adolescência e saúde.	3	3	3	3

16	Número mínimo de atividades desenvolvidas sob o tema de Infância/ adolescência e arte e cultura.	3	3	3	3
17	Número mínimo de atividades desenvolvidas sob o tema de Infância/ adolescência e esporte, lazer, ludicidade e brincadeiras.	3	3	3	3
18	Número mínimo de atividades desenvolvidas sob o tema de adolescência e trabalho.	3	3	3	3

CAPÍTULO VI – RECURSOS HUMANOS

49. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com a execução do objeto da parceria. O quadro de profissionais deverá ser qualificado (competências técnicas) para realizar as atividades do SCFV com efetividade e qualidade.

50. As contratações dos profissionais deverão ocorrer por meio de regime que esteja em consonância com as legislações vigentes, que tratam desta matéria. No caso de profissionais que executem atividades contínuas, a contratação deverá ocorrer por meio do regime celetista (CLT).

51. Para a realização das atividades que não são de caráter contínuo (oficinas, palestras, atividades pontuais) a contratação poderá ocorrer por meio das legislações vigentes para este fim.

52. Recomenda-se que a remuneração dos profissionais esteja em consonância com o piso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, do Sindicato dos trabalhadores em Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de Ferraz de Vasconcelos e região.

53. Todos os encargos e despesas trabalhistas serão de competência exclusiva da Organização Social e deverão constar no Plano de trabalho.

54. Diante das ações propostas, faz-se necessário estabelecer um quadro mínimo de profissionais que devem estar à disposição do serviço:

Quadro mínimo de Recursos Humanos		
Cargo/ Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
Orientador(a) Social	01	40H
Facilitador(a) ou Moderador(a) de Oficinas	01	40H
Oficineiro(a)	De acordo com o nº de grupos por faixa etária.	De acordo com o nº de oficina a realizar.
Cozinheiro(a)	01	40H
Aux. de Serviços Gerais.	01	40H

54.1. Atenção para a distinção do cargo de Facilitador(a) ou Moderador(a) de Oficinas e cargo de Oficineiro. As atribuições são semelhantes, entretanto a carga horária é diferenciada, assim como o vínculo empregatício.

54.2. O SCFV precisará manter o quadro mínimo de profissionais de acordo com o número de vagas pactuada no termo de colaboração, presando em garantir as atividades com qualidade e de acordo com a quantidade de grupos de usuários por faixa etária.

54.3. Deverão ser contratados profissionais Oficineiros de modo a garantir as divisões dos grupos de faixas etárias citadas nos itens 43 e 44 do presente documento.

DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

55. O (A) Orientador (a) Social deve ser profissional de no mínimo nível médio, conforme o disposto na Resolução CNAS 09 de 15 de abril de 2014, necessária experiência atestada em função congênere.

56. O perfil do(a) profissional para este cargo, é:

56.1. Conhecimento na área de atendimento a crianças e adolescentes, preferencialmente com experiência anterior;

56.2. Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social -PNAS;

56.3. Conhecimento sobre os aspectos do desenvolvimento infantil;

56.4. Habilidade para lidar com diferentes formas de comunicação;

- 56.5.** Noções sobre os direitos humanos, sociais e da criança e do adolescente;
- 56.6.** Sensibilidade para as questões sociais;
- 56.7.** Conhecimento da realidade do território;
- 56.8.** Boa capacidade relacional e de comunicação com a crianças, adolescentes, jovens e famílias;
- 56.9.** Conhecimento básico de informática; e
- 56.10.** Capacidade de trabalho em equipe.

57. O (a) Orientador (a) Social, é responsável em conjunto com os Facilitadores de oficinas e Oficineiros, pelo planejamento de atividades a serem desenvolvidas em função das demandas específicas dos usuários, articulando-as aos diferentes atores envolvidos no trabalho e as crianças e adolescentes do(s) grupo (s) e, no caso de ofertas mistas, deve, ainda, manter reuniões regulares com os (as) profissionais responsáveis pelas demais ofertas, bem como recolher informações de frequência junto a esses profissionais, cabendo-lhe desempenhar as seguintes funções:

- 57.1.** Mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do Órgão Gestor;
- 57.2.** Referenciar o serviço ao CRAS;
- 57.3.** Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução;
- 57.4.** Atuar como referência para os usuários do serviço e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade;
- 57.5.** Promover a acolhida de novos usuários;
- 57.6.** Monitorar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento das atividades nos grupos, elaborando os relatórios, documentos comprobatórios da execução do serviço;
- 57.7.** Registrar a frequência e as ações desenvolvidas e a serem realizadas, e encaminhar mensalmente relatório das informações para o CRAS de referência e ao órgão gestor;
- 57.8.** Garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre

atualizadas nos relatórios mensais, relatórios trimestrais, semestrais e anuais, assim como nos sistemas oficiais, quando houver, disponibilizando e utilizando as informações como subsídios para a organização e planejamento do serviço;

57.9. Levantar a necessidade de capacitação e de parcerias;

57.10. Promover capacitação de toda equipe que compõe o quadro de recursos humanos do SCFV, garantindo a oferta de um serviço de qualidade e protegido para os usuários;

57.11. Articular com a rede de serviços no território para favorecer o acesso dos usuários;

57.12. Fornecer informações ao CRAS, à Gestão SMAS e outros setores/órgãos e/ou instâncias de controle do serviço;

57.13. Mobilizar os usuários e suas famílias para participação no serviço;

57.14. Promover intercâmbio de informações com outros serviços e benefícios para potencializar a participação dos usuários;

57.15. Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do SCFV;

57.16. Desenvolver oficinas esportivas, culturais, lúdicas, artísticas⁰ e de lazer, em caso de habilidade para tal;

57.17. Identificar e encaminhar famílias para a equipe técnica de referência do CRAS;

57.18. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço;

57.19. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas;

57.20. Informar à equipe técnica de referência do CRAS a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.);

57.21. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários;

57.22. Garantir que as atividades serão estruturadas pelos eixos de Convivência

Social e Participação;

57.23.Garantir que as atividades abordem transversalmente pelo menos, os seguintes temas: a) Infância/Adolescência e Direitos Humanos e Socioassistenciais; b) Infância/Adolescência e Saúde; c) Infância/Adolescência e Meio Ambiente; d) Infância/Adolescência, Arte e Cultura; e) Infância/Adolescência e Esporte, Lazer, Ludicidade e Brincadeiras; e f) Adolescência e Trabalho;

57.24.Manter arquivo físico da documentação do(s) grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários;

57.25.Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

57.26.Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

57.27.Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

57.28.Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos, culturais e esportivos nas unidades e, ou, na comunidade;

57.29.Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

57.30.Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

57.31.Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

57.32.Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com informações e orientações necessárias;

57.33.Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras

políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

57.34. Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

57.35. Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

57.36. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

57.37. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

57.38. Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; e

57.39. Desenvolver instrumentais para o registro de informações facilitadores da organização do serviço.

57.40. Dentre outras pertinentes ao cargo.

58. O (A) Facilitador(a)/ Moderador(a) de oficinas bem como o Oficineiro(a) deverá ser um(a) profissional de no mínimo nível médio, necessária experiência atestada em arte-educação, animação sociocultural, esporte-educação, educação socioambiental, educomunicação, educação popular ou outros campos de intervenção social planejadas.

58.1. Deverão ser contratados profissionais **Oficineiros** de modo a garantir a oferta das oficinas/ atividades com as divisões de grupos de faixa etária.

59. O (A) Facilitador(a)/ Moderador(a) de oficinas bem como o Oficineiro(a) será responsável pela realização de oficinas de convívio realizadas com os grupos e deverão planejar, junto ao Orientador Social, as oficinas que serão desenvolvidas e viabilizar o acesso dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às atividades esportivas, culturais, artísticas, comunicativas, ambientais e de lazer, visando garantir a integração das atividades aos objetivos gerais planejados, cabendo-lhe:

59.1. Desenvolver, por meio de planejamento, atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e

proteção aos indivíduos em situações de vulnerabilidade e/ou risco social;

59.2. Desenvolver atividades, instrumentais e registros para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

59.3. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

59.4. Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

59.5. Assegurar a atratividade na oferta das oficinas e atividades para os usuários e famílias do SCFV, sem desvio dos objetivos gerais e específicos do SCFV;

59.6. Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

59.7. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

59.8. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

59.9. Participar das reuniões de equipes para o planejamento das atividades, discussão de caso, estudos, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

59.10. Acompanhar e registrar a frequência e participação dos usuários por meio de instrumentos específicos, como listas de frequência, sistemas eletrônicos próprios, como lista de frequência, sistemas eletrônicos próprios, etc.;

59.11. Apoiar na organização de eventos esportivos, artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;

59.12. Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das unidades

socioassistenciais;

59.13. Produzir relatórios das atividades desenvolvidas;

59.14. Informar a equipe técnica sobre a identificação de contexto familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (físicos, emocionais, atitudinais, comportamentais, etc);

59.15. Identificar situações de risco social e/ou violação de direitos e informar ao Orientador Social, ao CRAS, por meio de discussões de caso e relatórios informativos;

59.16. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho.

59.17. Desenvolvimento, organização e coordenação de oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local;

59.18. Organização e coordenação de eventos esportivos, de lazer, ambientais, de comunicação, artísticos e culturais;

59.19. Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço; e

59.20. Dentre outros pertinentes ao cargo.

60. O (A) cozinheiro (a) deverá ser um profissional com no mínimo ensino fundamental, desejável experiência específica para exercer funções de cozinha, conforme Resolução CNAS Nº09, De 15 de Abril de 2014.

61. O perfil do(a) profissional para este cargo, é:

61.1. Sensibilidade para as questões sociais;

61.2. Habilidade para lidar com diferentes formas de comunicação.

62. Sendo atribuições:

62.1. Desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeições;

62.2. Apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades;

62.3. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

62.4. Organizar e manter em condições apropriadas o local de armazenamento dos alimentos;

62.5. Dentre outras pertinentes ao cargo.

63. O (A) auxiliar de serviços gerais deverá ser um profissional com no mínimo ensino fundamental, desejável experiência específica para exercer funções conforme Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014.

64. O perfil do(a) profissional para este cargo, é:

64.1. Sensibilidade para as questões sociais;

64.2. Habilidade para lidar com diferentes formas de comunicação.

65. Sendo atribuições:

65.1. Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de 0zelar e manter todos os ambientes limpos e organizados;

65.2. Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas;

65.3. Dentre outras pertinentes ao cargo.

66. A formação e a experiência dos profissionais nos cargos de facilitador de oficina, oficineiro, cozinheiro e auxiliar de serviços gerais, deverão ser comprovadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certificado de formação ou diploma em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
 - II. Certificado de participação em cursos e/ou eventos na sua área de atuação;
 - III. Declaração de Experiência profissional;
- 66.1.** Os documentos comprobatórios que dispostos acima deverão ser encaminhados para a análise **do Órgão Gestor da Assistência Social**, em caso de nova contratação e/ou mudança no quadro de RH.

DA CONTRATAÇÃO, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

- 67.** A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer obrigatoriamente, no **prazo de 15 (quinze) dias** após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.
- 68.** A OSC deverá encaminhar, por meio de ofício, a documentação de identificação e comprobatória da qualificação dos profissionais à SMAS imediatamente após a contratação e posteriormente sempre que solicitado.
- 69.** O desligamento e/ou afastamento de profissionais, dimensionados no Plano de Trabalho, durante a vigência da parceria deverá ser informado, **imediatamente**, ao CRAS e à supervisão técnica (Órgão Gestor) por meio de ofício.
- 70.** A substituição de profissionais deverá ocorrer no **prazo** não superior a **(30) trinta dias**. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. A documentação de identificação e comprobatória da qualificação destes profissionais devem ser encaminhados à SMAS imediatamente após a contratação.

DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA

- 71.** A Organização Social deverá realizar **capacitação continuada** junto aos profissionais a

fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Assistência Social.

71.1. A Organização Social deve garantir capacitação dos colaboradores contratados, capacitações periódicas para toda equipe do serviço, tais ações devem estar previstas no Plano de Trabalho;

71.2. A capacitação continuada deve contar com: a) mínimo de 01 (uma) ação de capacitação e/ou supervisão técnica externa, no período de 12 meses; e b) ações de formação continuada realizada pela própria equipe do serviço e/ou da OSC, desde que tenha seus temas relevantes para o aprimoramento da execução do serviço;

72. A Organização deve comunicar previamente, o CRAS a Supervisão da Proteção Social Básica sobre as datas, locais e temas das ações de capacitação, assim como registrar por meio do relatório mensal de atividades as ações, o público, tema, objetivos e resultados esperados.

DO CRAS E ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

73. Ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ser garantido o apoio, orientação e assistência técnica pelo respectivo CRAS de referência e pelo Órgão Gestor.

74. Deve ser garantida a participação de técnico (a) de referência e do coordenador dos CRAS nas atividades dos SCFV.

75. O (A) técnico (a) de referência deve ser profissional de nível superior do **CRAS**, que será responsável, quando necessário, pelo acompanhamento das famílias dos usuários que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e pelo apoio ao trabalho realizado pelo (a) Orientador(a) Social, cabendo-lhe:

75.1. Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco para as famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, Programa Bolsa Família e outros) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS;

- 75.2.** Acolher, ofertar informações e encaminhar as famílias usuárias do CRAS;
- 75.3.** Apoiar a mediação dos processos grupais do serviço para famílias;
- 75.4.** Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares à famílias referenciadas ao CRAS;
- 75.5.** Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- 75.6.** Divulgar o serviço no território;
- 75.7.** Acompanhar os grupos sob sua responsabilidade, atestando informações mensais prestadas pelos (as) orientadores (as) sociais para alimentação de sistema de informação sempre que for designado;
- 75.8.** Avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos dos serviços;
- 75.9.** Recolher, mensalmente, os registros de frequência feitos pelos orientadores sociais para encaminhamento ao Departamento de Proteção Social Básica (PSB), após análise da frequência dos usuários do SCFV;
- 75.10.** Notificar o Conselho Tutelar e encaminhar ao CREAS quando identificadas situações de violação de direitos;
- 75.11.** Inserir as famílias nas atividades do PAIF, após contrarreferenciamento da PSE;
- 75.12.** Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado;
- 75.13.** Subsidiar o órgão gestor, no que couber, o registro da participação dos usuários no SCFV, vinculado ao NIS, em sistema de informação a ser disponibilizado pelo MDS;
- 75.14.** Planejar periodicamente, em conjunto com o (a) Orientador (a) Social, atividades envolvendo as famílias dos participantes, avaliação e planejamento das atividades do serviço;
- 75.15.** Apoiar no monitoramento e avaliação do serviço prestado;

76. Ao (À) Coordenador (a) do CRAS cabe:

- 76.1.** Articular parcerias, ações intersetoriais e de integração do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no território, sob orientação do gestor local de Assistência Social;

- 76.2. Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência do CRAS;
- 76.3. Promover a articulação com os demais serviços da PSB e da PSE, de forma a garantir o referenciamento e contrarreferenciamento;
- 76.4. Realizar reuniões periódicas com os responsáveis pela execução do serviço para avaliação dos resultados;
- 76.5. Participar das reuniões de planejamento da SMAS o aprimoramento da gestão e execução dos serviços;
- 76.6. Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado;
- 76.7. Apoiar no monitoramento e avaliação do serviço prestado.

77. No que tange ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, cabe ao **Órgão**

Gestor:

- 77.1. Garantir a oferta e definir os locais de implantação do serviço para o público alvo objeto do termo de parceria, pactuando os convênios que forem necessários;
- 77.2. Responsabilizar-se pela oferta do serviço, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas;
- 77.3. Adequar os termos de convênio às exigências de oferta do serviço e aos compromissos com os fluxos e procedimentos do SUAS;
- 77.4. Definir procedimentos e fluxos que possam facilitar o acesso do usuário ao serviço;
- 77.5. Emanar diretrizes para que a articulação intersetorial nos territórios de abrangência dos CRAS se efetive;
- 77.6. Articular parcerias, ações intersetoriais e de integração do serviço em âmbito municipal;
- 77.7. Promover a articulação entre Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, definindo fluxos e procedimentos;
- 77.8. Assessorar os (as) orientadores (as) sociais, nos temas relativos à faixa etária

a ser trabalhada, ao planejamento de atividades, entre outros;

77.9. Registrar as ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva;

77.10. Supervisionar e adequar a oferta dos serviços;

77.11. Monitorar e avaliar a execução do serviço prestado;

77.12. Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado;

77.13. Registrar a participação dos usuários no SCFV, vinculado ao NIS, em sistema de informação a ser disponibilizado pelo MDS;

77.14. Apoiar tecnicamente o reordenamento e a continuidade do SCFV

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

78. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que desenvolvem o SCFV para crianças e ou adolescentes deverão adequar as suas normativas aos parâmetros aqui estabelecidos.

79. Cabe a OSC do serviço, também realizar estudo social e diagnóstico social, mapeando os serviços em parceria ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

80. A Organização Social deverá disponibilizar o conhecimento gerado com às demais Organizações sobre o serviço, com o CRAS, com a rede socioassistencial, bem como entre as Supervisões de Assistência Social e SMAS por meio de encontros e seminários, relatórios, boletins informativos e/ou demais formas que for solicitado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

81. O Serviço deverá permitir o livre acesso do Órgão Gestor e de servidores, dos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização.

82. Na hipótese da Organização Social executora do serviço ser alterada, por meio de novo

Chamamento Público por exemplo, considerando o contínuo e ininterrupto da prestação do SCFV, caso seja necessário, a equipe atuante deverá estar à disposição para participar de reuniões de alinhamentos dos trabalhos, definição de procedimentos e fluxos, ciência do perfil e especificidades de cada usuário, processo de transição dos aspectos técnicos, documentais, entre outros, com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade nos atendimentos ofertados as crianças e adolescentes.

82.1. Ainda sobre a hipótese descrita no Caput, será exigido da Organização Social que redobre os cuidados com os usuários atendidos, garantindo que o desligamento da equipe seja conduzido por postura ética e profissional, preparando os usuários para a situação, visando o mínimo impacto nos usuários atendidos e trabalhando com foco bem estar da criança e do adolescente.

83. Cabe a OSC prestar esclarecimentos à Gestão SMAS, sempre que demandado, assim como, sob sua responsabilidade de garantir a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências que couber.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Ferraz de Vasconcelos, 09 de janeiro de 2025